

21/06/2019



Original



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 39, DE 21 de Junho de 2019

legenda

“INCLUI O ITEM “4” NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2200/2005, QUE REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IVOTI.”

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica incluído o item "4" no artigo 8º da Lei Municipal nº 2200/2005, que reorganiza a Estrutura Administrativa do Município de Ivoti, com a seguinte redação:

“Art. 8º - (...)

(...)

4 - Departamento de Saúde Mental.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 39/2019, diante da necessidade do Município de Ivoti adequar sua estrutura com a demanda de atividades e ações relacionadas especificamente à Saúde Mental, desenvolvidas pela Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Conforme pode ser verificado no texto do Projeto de Lei, a adequação aqui proposta visa a criação de um Departamento para atuação específica na coordenação e direção das atividades relacionadas à Saúde Mental, uma vez que o Município, já faz alguns anos, possui uma grande demanda de municípios atendidos nesta área.

Cabe ressaltar aos senhores Vereadores que as atribuições dos Departamentos e Setores do Município se encontram estabelecidas no Decreto nº 92/2005, que regulamenta a Lei Municipal nº 2200/2005. Dessa forma, com a aprovação do Projeto de Lei, o Executivo deverá realizar as adequações necessárias do referido Decreto, nele inserindo a descrição de atribuições que consta do Anexo único, do presente Projeto de Lei. Tem-se, assim, que o Executivo já está realizando a devida publicidade do que deverá executar em forma de Decreto e, obviamente, apresenta aos senhores Vereadores, de forma detalhada, as atribuições do Departamento de Saúde Mental.

Por fim, cabe esclarecer aos senhores Edis que o Projeto de Lei, se aprovado, não resultará nenhuma espécie de impacto financeiro. Note-se que embora, na prática, a proposta esteja incluindo um Departamento na Estrutura Administrativo, não está realizando nenhuma criação de cargos em comissão no Município. Mesma situação foi esclarecida pelo Município em face do Projeto de Lei que originou a Lei Municipal nº 3197/2018, que embora tenha inserido mais um Departamento da Estrutura, manteve inalterada a quantidade máxima de cargos que poderão ser ocupados.

A explicação disto reside no fato do Plano de Carreira e Quadro de Cargos do Município de Ivoti (LM nº 2373/2008) ser a Lei que estabelece a quantidade de cargos em comissão do Ente. O artigo 19 da referida Lei, em sua tabela, define em 26 (vinte e seis) a quantidade de cargos de Diretor de Departamento. Quantidade esta que atualmente não está atingida e que certamente não poderá ser ultrapassada sem que ocorra alteração do Quadro de Cargos.

Desse modo, mesmo com o surgimento de um novo Departamento, o Executivo se manterá restrito a nomear e ocupar apenas as 26 (vinte e seis) funções de Diretor de Departamento já existentes na Lei Municipal nº 2373/2008, e nada mais.

Diga-se, ainda, que o Executivo está apresentando a presente proposta por ser de grande necessidade no momento. Contudo, continuará analisando eventuais adequações futuras que também poderão ser necessárias em vista da demanda dos serviços públicos.

Igualmente, em breve o Município deverá ajustar a Estrutura no que diz respeito às adequações necessárias na Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente, em face das atribuições que passaram a ser executadas sob responsabilidade da Autarquia Água de Ivoti. Há 02 (dois) Departamentos nesta Secretaria que não se farão mais necessários na Estrutura diante das responsabilidades assumidas pela Água de Ivoti.

Postulamos, assim, pelo apoio dos senhores Edis na análise desta matéria.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

O **Departamento de Saúde Mental** é o órgão responsável por coordenar a realização de ações referentes à Saúde Mental, cabendo-lhe as seguintes atribuições: atuar na organização da demanda e da rede de cuidados em Saúde Mental; coordenar, por delegação do Gestor Municipal, as atividades de supervisão de residências terapêuticas; regular as internações psiquiátricas nos hospitais psiquiátricos e gerais; supervisionar a equipe de Saúde Mental, bem como agindo em busca da capacitação da mesma; coordenar a atualização do cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos regulados e essenciais para a área de Saúde Mental, bem como medicamentos excepcionais, também regulados, dentro da área assistencial do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS); organizar atendimentos em oficinas terapêuticas executadas por profissionais; coordenar as atividades de visitas domiciliares, e realizá-las como for o caso; atender à familiares de pacientes que procurarem os serviços de Saúde Mental, e encaminhá-los às orientações verificadas como necessárias; coordenar atividades comunitárias enfocando a integração do paciente na Comunidade e sua inserção na Família; coordenar o CAPS, em todas suas atividades, bem como promover reuniões periódicas, tanto da equipe técnica, como outras reuniões do Serviço de Saúde Mental; executar e fazer executar outras atividades que lhe forem solicitadas pela autoridade superior, dentro das competências e das finalidades do órgão.